



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.227, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4838 Ano 16
Data: 9 / 4 / 2020

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que dispõe o art. 33 da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, de forma excepcional, o vencimento da 2ª e da 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

PARCELA	VENCIMENTO	PRORROGADO ATÉ
2	20/3/2020	20/4/2020
3	20/4/2020	20/5/2020

Art. 2º A guia de recolhimento já impressa pelo contribuinte, mesmo com a indicação de prazo de vencimento em 20 de março de 2020 e 20 de abril de 2020, poderá ser paga nas instituições bancárias ou casas lotéricas credenciadas, sem multa e juros, até a data especificada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O vencimento das demais parcelas do IPTU 2020 permanece inalterado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 6 de abril de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito